



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 006/2025
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025
Pregão Eletrônico Nº 006/2025

3º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DE 25% DO CONTRATO Nº 066/2025 –
Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a
secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE QUANTIDADE
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE006/2025

RUBRICA: _____



Pastos Bons - MA, 02 de Julho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 3º Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 066/2025

À Contratada,

AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à alteração do **3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 066/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025004/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/2025, firmado com a empresa **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.019.812/0001-05.

O referido termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao objeto contratual, visando assegurar a continuidade e regularidade da **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA**, fixando-se o valor global do aditivo em **R\$262.615,00 (duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quinze reais)** e mantendo-se as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com **Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal** no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DO CONTRATO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO

Contrato nº 066/2025

Contratada: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Quantitativo de 25% do Contrato 066/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 066/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA e a empresa AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de combustível destinado ao abastecimento da frota oficial utilizada na execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

O fornecimento de combustível constitui insumo estratégico e indispensável ao funcionamento da Administração Pública Municipal, sendo essencial para garantir a mobilidade da frota oficial empregada no apoio às diversas Secretarias, na execução de serviços administrativos, fiscalização, manutenção de equipamentos públicos, transporte de servidores em serviço, apoio logístico às demais unidades administrativas e atendimento das demandas institucionais do Município.

A disponibilidade contínua de combustível assegura o regular funcionamento da máquina administrativa, permitindo que os serviços públicos sejam prestados com eficiência, tempestividade e continuidade, em benefício da coletividade.

DA NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

A necessidade do presente aditivo decorre da verificação, durante a execução contratual, de que o quantitativo originalmente contratado mostrou-se insuficiente para atender integralmente às demandas reais da Secretaria Municipal de Administração até o término da vigência do contrato.

Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da estimativa de consumo, os quantitativos foram definidos com base nas necessidades ordinárias então existentes. Todavia, no decorrer da execução contratual, constatou-se aumento da utilização da frota municipal em razão da intensificação das atividades administrativas, operacionais e logísticas desenvolvidas pela Administração.

O incremento da demanda decorre, entre outros fatores, da ampliação das ações de fiscalização, do suporte às demais Secretarias Municipais, da execução de serviços de manutenção de bens públicos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



acompanhamento de obras e serviços de engenharia, deslocamentos institucionais, atendimento às demandas emergenciais e reforço das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município.

Após o acompanhamento sistemático da execução contratual e análise do consumo efetivamente realizado, verificou-se que o saldo contratual remanescente não será suficiente para atender às necessidades da Secretaria até o encerramento da vigência contratual, previsto para 06 de março de 2027.

Dessa forma, torna-se necessária a complementação dos quantitativos originalmente contratados, mediante acréscimo quantitativo dentro dos limites legalmente admitidos, assegurando a continuidade do abastecimento da frota oficial e evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, pois garante a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e assegura o adequado funcionamento da estrutura administrativa do Município.

A insuficiência de combustível comprometeria significativamente a mobilidade da frota oficial, podendo ocasionar paralisação ou redução das atividades administrativas, dificuldades no atendimento das demandas institucionais, prejuízos ao acompanhamento de obras e serviços públicos, limitações na fiscalização administrativa e comprometimento do suporte prestado às demais Secretarias Municipais.

A Administração Pública deve adotar medidas preventivas capazes de assegurar que seus serviços continuem sendo prestados de forma eficiente, regular e ininterrupta, especialmente quando se trata de insumo indispensável ao funcionamento de sua estrutura operacional.

Assim, o presente acréscimo quantitativo visa preservar a continuidade das atividades administrativas, garantir o pleno funcionamento da frota oficial e assegurar a manutenção da capacidade operacional da Administração Municipal.

DA VANTAJOSIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A formalização do presente acréscimo quantitativo revela-se medida vantajosa, eficiente e plenamente compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

A utilização do contrato vigente permite atender imediatamente à necessidade identificada, evitando a instauração de novo procedimento licitatório para aquisição complementar do mesmo objeto, o que demandaria maior tempo, aumento de custos administrativos e risco de descontinuidade no abastecimento da frota.

Além disso, o contrato encontra-se regularmente vigente, sendo executado de forma satisfatória, permanecendo inalteradas todas as condições originalmente pactuadas, inclusive o objeto, a finalidade pública e as condições contratuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



Dessa forma, o aditivo mostra-se vantajoso porque:

- I – atende de forma imediata à necessidade de abastecimento identificada durante a execução contratual;
- II – assegura a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração;
- III – evita paralisações da frota oficial e prejuízos à prestação dos serviços públicos;
- IV – elimina a necessidade de realização de novo procedimento licitatório para atendimento da mesma demanda;
- V – reduz custos administrativos e racionaliza a gestão contratual;
- VI – preserva as condições originalmente pactuadas no contrato;
- VII – promove maior eficiência, economicidade e continuidade na execução dos serviços públicos.

Registre-se, ainda, que a contratação original permanece plenamente adequada às necessidades da Administração, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à ampliação do quantitativo necessário ao atendimento da demanda efetivamente verificada.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que admite alterações quantitativas dos contratos administrativos quando necessárias à adequação do objeto às demandas da Administração Pública, desde que observados os limites legalmente estabelecidos.

O acréscimo quantitativo ora pretendido destina-se exclusivamente à ampliação das quantidades dos itens originalmente contratados, permanecendo inalteradas a natureza do objeto, sua finalidade pública e as demais cláusulas contratuais.

A medida observa os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, motivação e interesse público, encontrando respaldo na necessidade administrativa devidamente demonstrada ao longo da execução contratual.

Assim, estando caracterizadas a necessidade administrativa, a compatibilidade com o objeto contratado, a vantajosidade da medida e a observância dos limites legais, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

O acréscimo quantitativo mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente no fornecimento parcelado de combustível para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA.

Não há qualquer alteração da natureza da contratação, inclusão de objeto diverso ou modificação da finalidade originalmente estabelecida, limitando-se o presente aditivo exclusivamente ao aumento das quantidades necessárias ao atendimento da demanda administrativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Permanecem integralmente preservadas todas as condições essenciais do contrato, assegurando-se a continuidade da execução contratual dentro dos parâmetros originalmente estabelecidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 066/2025, referente ao fornecimento parcelado de combustível destinado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade do acréscimo quantitativo decorre da insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados diante da ampliação da demanda verificada durante a execução contratual, tornando indispensável a complementação das quantidades contratadas para assegurar o abastecimento da frota oficial até o término da vigência do contrato.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – o fornecimento de combustível constitui insumo indispensável ao funcionamento da Administração Pública Municipal;
- II – os quantitativos originalmente contratados mostraram-se insuficientes para atender à demanda efetivamente verificada durante a execução contratual;
- III – o acréscimo quantitativo assegura a continuidade do abastecimento da frota oficial até o término da vigência contratual;
- IV – evita prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos;
- V – representa solução mais célere, econômica e eficiente do que a realização de nova contratação para o mesmo objeto;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações quantitativas dos contratos administrativos, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de assegurar o regular funcionamento da frota oficial e da continuidade das atividades administrativas do Município de Pastos Bons/MA, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade da celebração do 3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 066/2025, como medida necessária para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos municipais.

Pastos Bons – MA, 3 de Julho de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE006/2025

RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 6 de Julho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de quantidade de 25% do Contrato nº 066/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PC006/2025
RUBRICA: _____



PARECER JURÍDICO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO

Contrato nº 066/2025

Contratada: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Quantitativo de 25% do Contrato 066/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA. ACRÉSCIMO CONTRATUAL. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. NECESSIDADE SUPERVENIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MANUTENÇÃO DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. PODER-DEVER DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, MOTIVAÇÃO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. ARTIGOS 5º, 6º, 11, 92, 124 E 125 DA LEI Nº 14.133/2021. ARTIGO 37, CAPUT E INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do **3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 066/2025**, firmado entre o Município de Pastos Bons/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ nº **05.277.173/0001-75**, e a empresa **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **48.019.812/0001-05**.

O contrato originário decorreu do Pregão Eletrônico nº 006/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2025004/2025, tendo por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento da frota

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



oficial e dos equipamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Administração, atividade indispensável ao regular desempenho das funções administrativas e operacionais desenvolvidas pelo Município.

Submete-se ao exame jurídico a formalização do 3º Termo Aditivo de Quantitativo, cujo propósito consiste em promover o acréscimo quantitativo do objeto originalmente contratado, mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições pactuadas, inclusive quanto à natureza do objeto, às especificações técnicas, às obrigações assumidas pelas partes e às demais disposições essenciais do contrato administrativo.

O aditamento em análise decorre da necessidade administrativa superveniente de ampliação do quantitativo inicialmente contratado, em razão do aumento da demanda de consumo de combustíveis durante a execução contratual, circunstância que impôs à Administração Pública a adoção das providências juridicamente adequadas para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Administração.

Conforme consta dos autos, o valor global do contrato, após a formalização do presente aditivo, passará a corresponder à importância de R\$ 262.615,00 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quinze reais), permanecendo a vigência contratual compreendida entre 09 de julho de 2026 e 06 de março de 2027.

Da análise da documentação constante do processo administrativo, verifica-se que a instrução processual encontra-se acompanhada dos elementos necessários à apreciação da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Os contratos administrativos, diversamente dos contratos submetidos exclusivamente ao regime de direito privado, constituem instrumentos jurídicos vocacionados precipuamente à realização das finalidades públicas atribuídas constitucionalmente ao Estado.

Sua disciplina jurídica decorre da necessidade de compatibilizar a estabilidade das relações contratuais com a dinâmica inerente às demandas da Administração Pública, cuja atuação deve permanecer permanentemente orientada à satisfação do interesse coletivo.

Nesse contexto, o legislador conferiu à Administração determinadas prerrogativas contratuais que não representam privilégios arbitrários, mas verdadeiros poderes-deveres destinados à preservação da finalidade pública do ajuste administrativo.

Entre essas prerrogativas encontra-se justamente a possibilidade de promover alterações quantitativas do objeto contratado quando fatos supervenientes demonstrarem a insuficiência dos quantitativos inicialmente estimados para o adequado atendimento da necessidade pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



A alteração quantitativa não constitui exceção ao regime contratual.

Ao contrário, representa mecanismo legal expressamente previsto para permitir que o contrato administrativo acompanhe a evolução das necessidades concretas verificadas durante sua execução, evitando que limitações decorrentes de estimativas iniciais inviabilizem a adequada prestação das atividades administrativas.

Essa prerrogativa decorre diretamente da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, princípio estruturante de todo o Direito Administrativo brasileiro.

Como ensina **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

"O interesse público deve prevalecer sobre interesses particulares sempre que ambos se apresentem em conflito, porque é o interesse da coletividade que a Administração tem o dever jurídico de realizar."

O ensinamento do eminente administrativista revela que a alteração quantitativa do contrato administrativo não encontra fundamento na vontade unilateral da Administração, mas na necessidade de assegurar que o interesse coletivo permaneça integralmente atendido durante toda a execução contratual.

No caso concreto, o fornecimento parcelado de combustíveis não constitui contratação voltada à satisfação de interesse meramente patrimonial da Administração.

Ao contrário, representa insumo absolutamente indispensável ao funcionamento da máquina pública municipal, possibilitando o deslocamento de servidores, a execução de serviços públicos externos, a fiscalização administrativa, o atendimento às demandas operacionais dos diversos órgãos municipais e a manutenção da continuidade das atividades estatais.

Sob esse aspecto, a ampliação quantitativa pretendida não altera a essência da contratação.

Permanece inalterado o objeto contratual, preservando-se igualmente a finalidade pública originalmente perseguida, ocorrendo apenas adequação quantitativa destinada a atender necessidade administrativa superveniente regularmente motivada.

Nesse sentido, leciona **Marçal Justen Filho**:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

Essa orientação doutrinária evidencia que a interpretação dos contratos administrativos deve privilegiar sua função instrumental.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



Se a finalidade pública permanece íntegra e a necessidade administrativa demonstra-se efetivamente existente, a alteração quantitativa constitui mecanismo juridicamente legítimo para preservar a utilidade prática da contratação e assegurar a plena satisfação das necessidades da Administração Pública.

Também merece destaque a lição de **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

"O princípio da supremacia do interesse público está na base de todo o direito público e vincula a atuação administrativa à realização das finalidades coletivas previstas em lei."

A presente alteração quantitativa revela precisamente a concretização desse princípio, uma vez que busca adequar a execução contratual às necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a execução do contrato, preservando a eficiência administrativa e evitando a interrupção do fornecimento de combustível, insumo essencial ao funcionamento dos serviços públicos.

B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO À LUZ DOS ARTIGOS 124 E 125 DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 conferiu disciplina expressa às alterações contratuais, reconhecendo que os contratos administrativos devem possuir mecanismos capazes de acomodar situações supervenientes surgidas durante sua execução, desde que preservados a legalidade, a motivação administrativa, o interesse público e os limites estabelecidos pelo legislador.

Dispõe o art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"

O dispositivo deixa evidente que toda alteração contratual exige motivação idônea e adequada fundamentação administrativa, circunstâncias plenamente verificadas no presente procedimento.

Mais especificamente, estabelece o art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (...)."

A redação legal evidencia que o legislador reconheceu expressamente a possibilidade de alteração quantitativa das contratações públicas, justamente para permitir que a Administração adeque o contrato às necessidades efetivamente verificadas durante sua execução, desde que observados os limites legalmente estabelecidos e preservadas as condições originalmente pactuadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PC006/2025
RUBRICA: _____



Não se trata de faculdade exercida arbitrariamente pela Administração.

Ao contrário, constitui prerrogativa jurídica vinculada ao atendimento do interesse público e condicionada à demonstração da necessidade administrativa, da motivação do ato e da preservação da equação contratual.

No caso concreto, a ampliação quantitativa decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis destinados à frota oficial da Secretaria Municipal de Administração, cuja paralisação comprometeria diretamente a execução de inúmeras atividades administrativas essenciais.

A alteração pretendida limita-se ao aspecto quantitativo da contratação, permanecendo rigorosamente preservados o objeto licitado, a natureza do contrato, as especificações técnicas, os preços contratados, as condições originalmente pactuadas e a finalidade pública que legitimou a contratação inicial.

Sob essa perspectiva, não se verifica qualquer inovação contratual incompatível com o procedimento licitatório originário.

Ao contrário, a alteração quantitativa representa mero instrumento legal de adequação da execução contratual às necessidades concretas verificadas durante sua vigência, preservando-se integralmente a identidade jurídica do contrato.

Como ensina **Hely Lopes Meirelles**:

"A finalidade precípua da Administração é a realização do interesse público, e toda atividade administrativa deve orientar-se para esse objetivo."

A ampliação quantitativa ora analisada materializa precisamente esse dever jurídico, permitindo que a Administração Pública disponha dos recursos materiais indispensáveis à continuidade das atividades administrativas, sem necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para suprir necessidade já abrangida pelo objeto originalmente contratado.

Também leciona **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

"Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos."

Nesse contexto, eventual negativa de realização da alteração quantitativa, quando presentes todos os requisitos legais autorizadores, poderia comprometer a própria continuidade da atuação administrativa, afrontando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público, que informam todo o sistema jurídico-administrativo brasileiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



C) DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA ESSENCIALIDADE DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO

O exame da legalidade do presente aditivo quantitativo exige que a questão seja apreciada não apenas sob a ótica estritamente formal da Lei nº 14.133/2021, mas, sobretudo, à luz da finalidade pública que justifica a própria existência do contrato administrativo.

Com efeito, a contratação destinada ao fornecimento parcelado de combustíveis possui natureza eminentemente estratégica para a Administração Pública Municipal, porquanto constitui requisito material indispensável ao funcionamento regular da máquina administrativa, permitindo o deslocamento da frota oficial, a execução das atividades de fiscalização, o atendimento das demandas operacionais dos diversos órgãos públicos, o suporte logístico às equipes de campo e a realização das múltiplas atribuições institucionais inerentes ao exercício da função administrativa.

Não se trata, portanto, de aquisição voltada ao incremento patrimonial da Administração ou de despesa cuja execução possa ser livremente postergada.

Ao contrário, o combustível representa insumo essencial ao desempenho cotidiano das competências administrativas constitucional e legalmente atribuídas ao Município, razão pela qual sua ausência possui potencial para comprometer diretamente a continuidade da prestação dos serviços públicos, afetando atividades de fiscalização urbana, manutenção da infraestrutura municipal, apoio às ações intersetoriais, transporte institucional, atendimento às demandas administrativas descentralizadas e inúmeras outras funções indispensáveis ao interesse coletivo.

Sob essa perspectiva, a insuficiência dos quantitativos originalmente estimados não configura irregularidade do planejamento administrativo.

Ao revés, revela circunstância inerente à própria dinâmica da execução contratual, uma vez que estimativas elaboradas na fase preparatória da licitação necessariamente se baseiam em projeções técnicas, sujeitas às variações decorrentes da realidade administrativa vivenciada durante a execução do contrato.

É justamente para enfrentar essas situações supervenientes que o legislador conferiu à Administração Pública a prerrogativa de promover alterações quantitativas do objeto contratado, preservando a identidade jurídica da contratação e assegurando a continuidade da satisfação do interesse público.

A Administração Pública não pode permanecer inerte diante da demonstração objetiva de que os quantitativos inicialmente contratados tornaram-se insuficientes para atender às necessidades efetivamente verificadas no curso da execução contratual.

Ao contrário, impõe-se ao gestor público o dever jurídico de adotar as providências legalmente previstas para assegurar a continuidade da execução administrativa, sempre observados os limites legais, a motivação do ato e a preservação do equilíbrio contratual.

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



Nesse contexto, a alteração quantitativa deixa de representar mera faculdade administrativa para assumir verdadeira natureza instrumental voltada à proteção da continuidade do serviço público.

A doutrina administrativista é firme ao reconhecer que o princípio da continuidade constitui um dos pilares estruturantes do regime jurídico-administrativo, impedindo que atividades essenciais sejam interrompidas por circunstâncias que possam ser legitimamente solucionadas mediante os mecanismos autorizados pela legislação.

Nesse sentido, ensina **Marçal Justen Filho**:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

A profundidade dessa afirmação evidencia que o contrato administrativo deve ser interpretado como instrumento de realização da finalidade pública, jamais como obstáculo à sua concretização.

Quando a necessidade administrativa demonstra, de maneira objetiva e motivada, que o quantitativo inicialmente contratado tornou-se insuficiente, a alteração quantitativa revela-se consequência lógica da própria finalidade do ajuste.

No mesmo sentido, leciona **Lucas Rocha Furtado**:

"A continuidade contratual em obras públicas revela-se instrumento indispensável à preservação do interesse coletivo, especialmente quando a paralisação da execução implicar desperdício de recursos públicos ou comprometimento da finalidade administrativa."

Embora a referência do autor tenha sido construída a partir da execução de obras públicas, o fundamento jurídico por ele desenvolvido possui alcance muito mais amplo.

Toda contratação administrativa cuja interrupção comprometa a consecução da finalidade pública submete-se à mesma lógica jurídica, especialmente quando a continuidade da execução revela-se significativamente mais eficiente, econômica e compatível com o interesse público do que a instauração de novo procedimento licitatório para suprir necessidade já abrangida pelo objeto originalmente contratado.

No caso em exame, a ampliação quantitativa mostra-se precisamente orientada por essa racionalidade administrativa.

A medida busca assegurar que o fornecimento de combustíveis permaneça suficiente para atender às necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual, evitando descontinuidade operacional, paralisação de atividades administrativas, dificuldades logísticas, aumento de custos públicos e prejuízos ao interesse coletivo.

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



A solução adotada, portanto, revela-se juridicamente legítima, administrativamente necessária e materialmente adequada à preservação da finalidade pública que justificou a contratação originária.

D) DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, PLANEJAMENTO, ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A Constituição da República e a Lei Federal nº 14.133/2021 estruturam toda a atuação administrativa sobre um conjunto de princípios que não possuem natureza meramente programática, mas verdadeira força normativa vinculante, condicionando a validade dos atos praticados pela Administração Pública.

Nesse contexto, dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

Em perfeita harmonia com a Constituição, estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)."

A amplitude desse comando normativo evidencia que a interpretação das normas contratuais deve ocorrer de maneira sistemática, considerando não apenas a literalidade da lei, mas, sobretudo, os princípios que orientam a atuação administrativa.

Sob esse enfoque, a alteração quantitativa objeto dos presentes autos revela plena compatibilidade com o sistema principiológico instituído pela Constituição e pela Lei nº 14.133/2021.

O princípio da **legalidade** encontra-se rigorosamente observado, uma vez que a alteração contratual possui fundamento expresso nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo precedida da devida motivação administrativa e formalizada mediante termo aditivo regularmente instruído.

O princípio da **eficiência** igualmente se faz presente, pois a ampliação quantitativa permite que a Administração mantenha o regular abastecimento da frota oficial sem interrupções, assegurando maior produtividade administrativa, redução de riscos operacionais e adequada prestação dos serviços públicos.

Também o princípio do **planejamento** resta preservado.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



Embora a fase preparatória da contratação tenha sido realizada com base em estimativas técnicas idôneas, a própria legislação reconhece que fatos supervenientes podem justificar adequações quantitativas durante a execução contratual, razão pela qual a alteração ora examinada representa precisamente mecanismo legal de aperfeiçoamento do planejamento inicialmente realizado.

No que concerne ao princípio da **economicidade**, a solução adotada revela-se manifestamente mais vantajosa do que eventual instauração de novo procedimento licitatório destinado exclusivamente ao atendimento de necessidade quantitativa superveniente.

A realização de nova licitação implicaria aumento dos custos administrativos, consumo de recursos humanos, ampliação do tempo necessário à contratação, riscos de descontinuidade do fornecimento e possibilidade de comprometimento da execução das atividades administrativas, circunstâncias incompatíveis com a boa gestão dos recursos públicos.

Sob a ótica da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, verifica-se que a medida adotada guarda perfeita correspondência entre a necessidade administrativa demonstrada e a providência jurídica implementada.

O acréscimo quantitativo limita-se ao estritamente necessário para assegurar a continuidade do fornecimento, preservando integralmente a identidade do objeto contratado, as condições originalmente pactuadas e os limites quantitativos estabelecidos pela legislação.

Por fim, a supremacia do interesse público manifesta-se como fundamento estruturante de toda a alteração contratual.

A Administração não promove o aditamento para beneficiar a contratada, mas para assegurar que a coletividade continue recebendo, de forma eficiente, regular e ininterrupta, os serviços públicos que dependem diretamente do abastecimento da frota oficial.

Como ensina **Hely Lopes Meirelles**:

"A finalidade precípua da Administração é a realização do interesse público, e toda atividade administrativa deve orientar-se para esse objetivo."

Essa lição sintetiza a razão de ser do presente aditivo.

A alteração quantitativa não representa ampliação arbitrária do contrato, tampouco flexibilização indevida das regras licitatórias.

Constitui, isto sim, instrumento legal de concretização do interesse público, preservando a eficiência administrativa, a continuidade da atuação estatal e a adequada utilização dos recursos públicos, em absoluta consonância com o regime jurídico instituído pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DE006/2025
RUBRICA: _____



E) DOS ENTENDIMENTOS DA DOCTRINA ADMINISTRATIVISTA, DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DO PROCEDIMENTO

A adequada compreensão da disciplina jurídica das alterações quantitativas dos contratos administrativos exige interpretação sistemática da Constituição da República, da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que informam o regime jurídico-administrativo, sem perder de vista a consolidada construção doutrinária e jurisprudencial desenvolvida ao longo das últimas décadas.

Com efeito, a prerrogativa conferida à Administração Pública para promover alterações quantitativas dos contratos administrativos não constitui privilégio incompatível com o princípio da legalidade, mas verdadeiro instrumento de concretização do interesse público, concebido pelo legislador para permitir que o contrato acompanhe as necessidades efetivamente verificadas durante sua execução, desde que preservados a motivação do ato, a finalidade pública, os limites legais e a integridade da relação contratual.

A doutrina administrativista brasileira reconhece, de forma praticamente unânime, que a mutabilidade dos contratos administrativos constitui característica inerente ao regime jurídico de direito público, justamente porque a Administração não celebra contratos para satisfação de interesses patrimoniais próprios, mas para viabilizar a prestação de serviços públicos e a consecução das finalidades estatais constitucionalmente estabelecidas.

Nesse contexto, leciona **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

"A interrupção de contratos administrativos de infraestrutura frequentemente produz efeitos mais gravosos ao interesse público do que a própria continuidade contratual, sobretudo quando há investimentos públicos já realizados."

Embora a afirmação tenha sido formulada em contexto relacionado às obras públicas, seu fundamento jurídico possui alcance muito mais amplo, alcançando igualmente as contratações destinadas ao fornecimento continuado de bens essenciais ao funcionamento da Administração Pública.

No caso concreto, eventual insuficiência no abastecimento da frota oficial comprometeria diretamente a execução das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, produzindo efeitos significativamente mais gravosos ao interesse coletivo do que a realização do acréscimo quantitativo autorizado pela legislação.

Na mesma linha, ensina **Joel de Menezes Niebuhr**:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

Embora o autor trate especificamente da prorrogação contratual, a ratio de seu ensinamento aplica-se, por identidade de fundamentos, às alterações quantitativas.

0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



Em ambas as hipóteses, o que se busca preservar é a finalidade pública do contrato administrativo, assegurando que sua execução permaneça apta a satisfazer as necessidades coletivas que justificaram a contratação originária.

Também merece destaque a lição de **Marçal Justen Filho**, segundo a qual:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

Essa orientação doutrinária reforça que toda interpretação acerca das alterações contratuais deve privilegiar a efetividade da finalidade pública, afastando interpretações excessivamente formalistas que possam comprometer a continuidade da atuação administrativa sem qualquer benefício concreto ao interesse coletivo.

No âmbito do controle externo, o **Tribunal de Contas da União** consolidou entendimento no sentido de que as alterações quantitativas constituem mecanismo legítimo de adaptação da execução contratual às necessidades da Administração, desde que observados os pressupostos legais, a adequada motivação administrativa, a demonstração da necessidade superveniente e os limites quantitativos previstos na legislação.

A orientação firmada pelo TCU evidencia que o controle de legalidade das alterações contratuais deve concentrar-se na verificação da efetiva demonstração do interesse público, da regular instrução processual e da preservação da finalidade da contratação, não havendo qualquer vedação à realização de acréscimos quantitativos quando presentes os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

No mesmo sentido, os Tribunais de Contas dos Estados têm reiteradamente afirmado que a alteração quantitativa representa instrumento legítimo de gestão contratual, desde que não implique modificação da natureza do objeto licitado nem ultrapasse os limites quantitativos expressamente estabelecidos pela legislação.

Sob essa perspectiva, o procedimento administrativo ora analisado revela-se integralmente compatível com a jurisprudência administrativa contemporânea e com os parâmetros interpretativos adotados pelos órgãos de controle.

Examinando-se detidamente os documentos constantes dos autos, verifica-se que o procedimento encontra-se regularmente instruído, estando presentes todos os pressupostos jurídicos necessários à formalização do aditivo pretendido.

Constata-se a existência de:

- I – justificativa administrativa demonstrando a necessidade superveniente do acréscimo quantitativo;
- II – motivação técnica evidenciando a permanência da necessidade pública que originou a contratação;
- III – demonstração da compatibilidade do acréscimo pretendido com os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;
- IV – manutenção da identidade do objeto originalmente contratado, sem qualquer descaracterização da contratação decorrente do procedimento licitatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº DE006/2025
RUBRICA: _____



- V – comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para suportar o aumento quantitativo da despesa;
- VI – manutenção das condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- VII – elaboração da respectiva minuta do termo aditivo;
- VIII – observância dos princípios da legalidade, motivação, eficiência, planejamento, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

Não se verifica qualquer inovação contratual incompatível com a licitação originária, tampouco alteração da natureza do objeto, substituição de bens, modificação das especificações técnicas ou ampliação indevida das obrigações inicialmente assumidas pelas partes.

Ao contrário, a alteração contratual limita-se exclusivamente ao aspecto quantitativo do objeto, preservando integralmente a essência jurídica da contratação, circunstância que evidencia sua plena conformidade com o regime instituído pelos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, após criteriosa análise dos elementos constantes dos autos, da legislação aplicável, da Constituição da República, da doutrina administrativista e dos entendimentos consolidados dos órgãos de controle, esta Assessoria Jurídica conclui que a celebração do **3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 066/2025** revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A alteração quantitativa pretendida encontra sólido fundamento jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento legal destinado à adequação da execução contratual às necessidades administrativas supervenientes regularmente demonstradas no processo administrativo, sem descaracterizar o objeto originalmente licitado e preservando integralmente a finalidade pública da contratação.

O fornecimento de combustíveis representa insumo indispensável ao funcionamento da Administração Pública Municipal, sendo imprescindível para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração, razão pela qual a ampliação quantitativa revela-se medida juridicamente legítima, tecnicamente necessária e administrativamente recomendável.

Além disso, a solução adotada harmoniza-se com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao interesse público, planejamento, motivação, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica e continuidade da atuação administrativa.

Diante desse contexto, conclui-se que:

- I – a alteração quantitativa possui fundamento jurídico expresso nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se amparada pelo regime jurídico dos contratos administrativos;
- II – restou suficientemente demonstrada, nos autos, a necessidade administrativa superveniente que justifica o acréscimo quantitativo do objeto contratado;

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: l



III – a alteração limita-se exclusivamente ao aspecto quantitativo da contratação, permanecendo integralmente preservados o objeto licitado, a natureza do contrato, as especificações técnicas, os preços pactuados e a finalidade pública originalmente estabelecida;

IV – a ampliação quantitativa revela-se indispensável para assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota oficial da Secretaria Municipal de Administração, evitando prejuízos à execução das atividades administrativas e à adequada prestação dos serviços públicos;

V – o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, contendo justificativa técnica, motivação administrativa, demonstração do interesse público, previsão orçamentária, manutenção das condições de habilitação da contratada e observância das formalidades legalmente exigidas;

VI – não se verifica qualquer vício de legalidade, afronta aos princípios licitatórios, descaracterização do objeto originalmente contratado ou circunstância jurídica capaz de impedir a celebração do presente termo aditivo.

Em consequência, esta **Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE** à celebração do **3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato nº 066/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Administração** e a empresa **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA**, por entender que sua formalização observa integralmente os ditames da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, da doutrina administrativista e dos princípios que regem a Administração Pública, constituindo medida juridicamente legítima, tecnicamente adequada e plenamente compatível com a tutela do interesse público primário.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 8 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____

AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO

Contrato nº 066/2025

Contratada: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, endereçada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 48.019.812/0001-05, representada neste ato por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20;

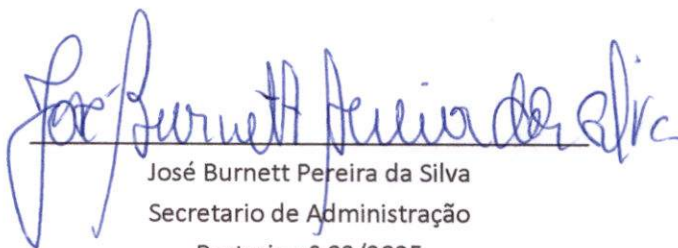
OBJETO: 3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 066/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de quantidade.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 9 de Julho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025004/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO Nº 066/2025

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS E AUTO
POSTO CANA BRAVA LTDA.

A **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ nº **05.277.173/0001-75**, com sede na Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão., neste ato representada por José Burnett Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 293.780.443-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **48.019.812/0001-05**, sediada na RUA JOSÉ HORÁCIO, 1241, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por FRANCISCA ELIZIO BEZERRA, CPF nº 322.327.643-20, tendo em vista o que consta no Processo nº **006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **066/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):

1.1.1. Acréscimo **quantitativo** consistente em aditivo do quantitativo inicial do contrato, o que equivale a **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no **art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO								
Item	Descrição	UND	Qtd Inicial	% Aditivo	Qtd Aditivo.	Qtd Atual.	R\$ Unit.	R\$ Total
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - GASOLINA COMUM	LT	7.439	25%	1.859	9.298	R\$ 7,33	R\$ 68.154,34
4	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S-10 COMUM	LT	8.369	25%	2.092	10.461	R\$ 7,36	R\$ 76.992,96
6	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DIESEL S500 COMUM	LT	12.786	25%	3.196	15.982	R\$ 7,35	R\$ 117.467,7
Valor Total								R\$ 262.615,00

2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____



CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

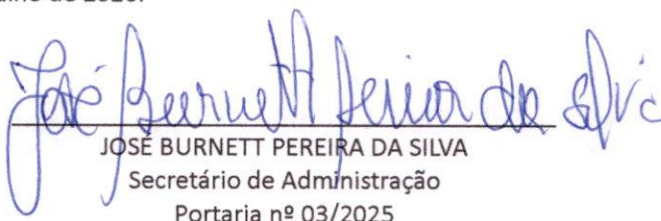
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 9 de Julho de 2026.


JOSE BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

FRANCISCA ELIZIO
BEZERRA:322327643

20

Assinado de forma digital por
FRANCISCA ELIZIO
BEZERRA:32232764320
Dados: 2026.07.07 09:13:12 -03'00'

FRANCISCA ELIZIO BEZERRA
CPF nº 322.327.643-20
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA: _____

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025, assinado em 09/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 066/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global: R\$ 262.615,00 (duzentos e sessenta e dois e seiscentos e quinze reais). Vigência Inicial: 9 de Julho de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 9 de Julho de 2026.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01417 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
QUINTA - 16 DE JULHO DE 2026

EXECUTIVO

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024091/2024	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 189/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024037/2024	1
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025004/2025	1
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 194A/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3010.2806.133/2022	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 190 DE 16 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 178/2025	1
--	---

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 119/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 119/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, CNPJ nº 00.795.813/0001-15. Valor Global: R\$ 1.509.999,96 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 189/2024, assinado em 18/06/2026. Objeto: 2º Aditivo de Renovação do Contrato 189/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais para higienização e limpeza hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024037/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISTRIBUIDORA E EMPREENDIMENTOS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 27.100.598/0001-47. Valor Global: R\$ 286.161,50 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 20 de Junho de 2026. Vigência Final: 20 de Junho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 18 de Junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 066/2025, assinado em 09/07/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Quantitativo do Contrato 066/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a secretaria de administração do município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025004/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CNPJ nº 48.019.812/0001-05. Valor Global: R\$ 262.615,00 (duzentos e sessenta e dois e seiscentos e quinze reais). Vigência Inicial: 9 de Julho de 2026. Vigência Final: 6 de Março de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 9 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 194A/2022, assinado em 06/07/2026. Objeto: 4º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 194A/2022 que objetiva a locação de Imóvel para o funcionamento do depósito para merenda escolar do Município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 3010.2806.133/2022. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 031/2022. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal

de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: TARCIANA MARIA GUIMARÃES ALMEIDA, CPF nº 040.174.173-70. Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2026. Vigência Final: 7 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa. Secretária Municipal de Educação. Pastos Bons - MA, 6 de Julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA SEMED Nº 190 DE 16 DE JULHO DE 2026 DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 178/2025. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a competência que lhe é conferida pela Portaria de Nomeação nº 01/2025-GAB, e: CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por meio da Portaria nº 178/2025, de 22 de agosto de 2025, com o objetivo de apurar suposta conduta irregular atribuída ao um servidor; CONSIDERANDO o teor do Parecer Final da Comissão Processante, que, após a devida instrução, concluiu pela insuficiência de provas de materialidade e autoria, destacando que não houve confirmação direta dos fatos pela suposta vítima e que inexistem outros elementos materiais que corroborem a denúncia; CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e, primordialmente, da presunção de inocência, que veda a responsabilização administrativa sem a existência de indícios consistentes e coerentes; CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos ao Setor Jurídico Municipal através do Ofício nº 399/2026-GAB, datado de 01 de julho de 2026, para o qual não houve manifestação formal, sob a alegação de que o parecer técnico da comissão processante já seria suficiente; CONSIDERANDO, por fim, o dever de prestar informações e dar transparência aos atos administrativos em atendimento à Requisição Ministerial nº 84/2026 - PJPAB, no bojo do Procedimento Administrativo nº 112-062/2025 do Ministério Público Estadual; RESOLVE: Art. 1º - HOMOLOGAR integralmente o Parecer Final da Comissão Processante nomeada para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 178/2025. Art. 2º - Determinar o arquivamento definitivo do referido PAD, em razão da inexistência de provas aptas a sustentar qualquer punição administrativa. Art. 3º - Determinar ao Setor Pessoal da SEMED que proceda ao registro deste arquivamento no histórico funcional do servidor, assegurando que não conste qualquer nota que prejudique sua vida funcional ou evolução na carreira. Art. 4º - Determinar o envio de cópia desta Portaria à Promotoria de Justiça da Comarca de Pastos Bons, em estrita observância à Requisição Ministerial nº 84/2026 - PJPAB. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PASTOS BONS, 16 DE JULHO DE 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.pastosbons.ma.gov.br

EXECUTIVO

1 / 2



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE006/2025
RUBRICA _____



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
PASTOS
BONS:0527717
3000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.07.16
23:15:49 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS
AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE
CNPJ: 05277173000175

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

2006/2025
[assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos tributários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144 Inscrição Municipal: 000144
Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA CPF/CNPJ: 48019812000105
Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA
Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 Complem:
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 20/09/2022 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Comércio varejista de lubrificantes

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:57:23 Validade: 08/10/2026 Usuário: CARLA
Número/Controle da Certidão: 231EF5B258CE5847


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.743-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos na Dívida Ativa com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144 Inscrição Municipal: 000144
Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA CPF/CNPJ: 48019812000105
Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA
Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 Complem:
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 20/09/2022 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Comércio varejista de lubrificantes

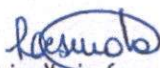
ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:56:51

Validade: 08/10/2026

Usuário: CARLA

Número/Controle da Certidão: 89DE24B7E1CA908C


Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.674.243-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA****DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS**

AV DOMINGOS SERTAO, Nº 1000 - SAO JOSE

CNPJ: 05277173000175

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA, SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA da prefeitura Municipal de PASTOS BONS, a requerimento da pessoa interessada AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 08/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000144 Inscrição Municipal: 000144
Contribuinte: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA CPF/CNPJ: 48019812000105
Nome Fantasia: AUTO POSTO CANA BRAVA
Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 Complemento:
Bairro: SAO JOSE CEP: 65870000
Cidade: PASTOS BONS - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 20/09/2022 Data de Encerramento: 0
Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio varejista de lubrificantes

Atividade(s) CNAE

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
Comércio varejista de lubrificantes

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 10/06/2026 08:56:16 Validade: 08/10/2026 Usuário: CARLA
Número/Controle da Certidão: 3352A9E230092952

Liduina Xavier Sandes Mota
Secretária de Finanças
CPF: 224.671.112-91

LIDUINA XAVIER SANDES MOTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA PUBLICA
Responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.019.812/0001-05

Certidão n°: 53488912/2026

Expedição: 09/06/2026, às 16:22:01

Validade: 06/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.019.812/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.019.812/0001-05
Razão Social: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA
Endereço: RUA JOSE HORACIO 1241 / SAO JOSE / PASTOS BONS / MA / 65870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2026 a 08/07/2026

Certificação Número: 2026060903316343773032

Informação obtida em 09/06/2026 16:20:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA
CNPJ: 48.019.812/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:52 do dia 28/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2026.

Código de controle da certidão: **03B6.407F.2061.00C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE006/2025

RUBRICA _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 146121/26

Data da

09/06/2026 16:26:32

Inscrição Estadual: 127740333

CPF/CNPJ: 48019812000105

Razão Social: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)88499597

Município: PASTOS BONOS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/06/2026 14:55:14



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE006/2025

RUBRICA _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 058478/26

Data da

09/06/2026 16:28:09

Inscrição Estadual: 127740333

CPF/CNPJ: 48019812000105

Razão Social: AUTO POSTO CANA BRAVA LTDA

Endereço: RUA JOSE HORACIO, 1241 CEP: 65870000 - SAO JOSE

Telefone: (99)88499597

Município: PASTOS BONS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 07/09/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 10/06/2026 14:56:40